PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 298/99
Folha 002
Protocolo

Ofício nº 288 /Gab/99

Em, 10 de agosto de 1999.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 707 de 10 de agosto de 1999, que dispõe sobre a desafetação de área pública e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALDINEI SANTOS MOITINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

Maria Tereza de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99
10/8/99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 298/99
Folha 003
Protocolo

MENSAGEM N.º 694

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Procura, o presente projeto de lei, em desafetar os imóveis urbanos da Quadra 76 do Setor 01, denominados de gleba 03 chácara 40, gleba 03 chácara 41, gleba 03 chácara 42,gleba 03 chácara 43, gleba 03 chácara 44, gleba 03 chácara 45, gleba 02 chácara 46, gleba 02 chácara 47, gleba 02 chácara 48, gleba 02 chácara 49, gleba 02 chácara 50, gleba 02 chácara 51, gleba 02 chácara 52, gleba 02 chácara 53, gleba 02 chácara 58, gleba 02 chácara 59, gleba 02 chácara 60, gleba 02 chácara 61 e gleba 02 chácara 62 da destinação pública, permitindo que os mesmos passe a integrar a categoria de bem dominial, ou seja, esteja sujeita a alienação.

O Decreto Municipal n.º 4290 de 22 de Dezembro de 1997, com alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 4425 de 24 de Agosto de 1998 e decreto n.º 4587 de 24 de Junho de 1999 classificou os referidos imóveis como pertencente a área pública, desconsiderando a ocupação anterior.

Com a necessidade em regularizar a quem de direito, urge a necessidade em desafetar os imóveis, pois somente com esse procedimento, poderá haver a legitimação da posse e, consequentemente, da propriedade.

As áreas dos imóveis relacionados nos decretos supra mencionados, foram registrado sob o n.º 992 / 0388 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Assim, Senhores Vereadores, com a intenção em restabelecer a regularidade, é que submeto a apreciação da presente matéria por esta Casa Legislativa .

Palácio dos Pioneiros, 10 de Agosto de 1999 .

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 298/99
Folha 004
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 707 **DE** 10 **DE AGOSTO DE 1999.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º Votação
Quorum 11 VOTOS/UNAN.
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 13/09/99

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS " .

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço sabe que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º) Fica desafetado da destinação pública os imóveis urbanos da Quadra 76, Setor 01 denominados gleba 03 chácara n.º 40, com área 11.331,04 m² (onze mil e trezentos e trinta e um metros quadrados e quatro decímetros quadrados) , gleba 03 chácara n.º 41 com área 22.985,07 (vinte e dois mil e novecentos e oitenta e cinco metros quadrados e sete decímetros quadrados) , gleba 03 chácara n.º 42 com área 20.333,30 m2 (vinte mil e trezentos e trinta e três metros quadrados e trinta decímetros quadrados), gleba 03 chácara n.º 43 com área 39.713,05 m2 (trinta e nove mil e setecentos e treze metros quadrados e cinco decímetros quadrados), gleba 03 chácara n.º 44 com área 9.699,44 m2 (nove mil e seiscentos e noventa e nove metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados), gleba 03 chácara n.º 45 com área de 10.224,48 m2 (dez mil e duzentos e vinte e quatro metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), gleba 02 chácara n.º 46 com área de 2.893,95 m2 (dois mil e oitocentos e noventa e três metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), gleba 02 chácara n.º 47 com 11.787,53 m2 (onze mil e setecentos e oitenta e sete metros quadrados e cinqüenta e três decímetros quadrados), gleba 02 chácara n.º 48 com 5.351,79 m2 (cinco mil e trezentos e cinqüenta e um metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), gleba 02 chácara n.º 49 com 8.386,75 m2 (oito mil e trezentos e oitenta e seis metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), gleba 02 chácara n.º 50 com 1.257,53 m2 (um mil e duzentos e cinqüenta e sete metros quadrados e cinqüenta e três decímetros quadrados), gleba 02 chácara n.º 51 com 6.734,39 m2 (seis mil e setecentos e trinta e quatro metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), gleba 02 chácara n.º 52 com 11.552,97 m2 (onze mil e quinhentos e cinqüenta e dois metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados), gleba 02 chácara n.º 53 com 32.460,61 m2 (trinta e dois mil e quatrocentos e sessenta metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), gleba 02 chácara n.º 58 com 3.558,32 m2 (três mil e quinhentos e cinqüenta e oito metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), gleba 02 chácara n.º 59 com 4.129,16 m2 (quatro mil e cento e vinte e nove metros quadrado e dezesseis decímetros quadrados), gleba 02 chácara n.º 60 com 12.412,15 m2 (doze mil e quatrocentos e doze metros quadrados e quinze decímetros quadrados), gleba 02 chácara n.º 61 com 9.670,86 m2 (nove mil e seiscentos e setenta metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados), gleba 02 chácara n.º 62 com 8.034,63 m2 (oito mil e trinta e quatro metros quadrado e sessenta e três decímetros quadrados) ambos da mesma quadra e setor a integrar a categoria de bem dominial .

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 13 VOTOS/UNAN.
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 20/09/99

Art. 2.º) Os imóveis de que trata o artigo anterior, será regularizado aos ocupantes que deter a posse na forma da legislação em vigor .

Art. 3.º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º) Revogam-se as disposições em contrário.



CARLOS MAGNO RAMO
PREFEITO